



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



PROJETO DE LEI Nº 29, DE 25 DE JULHO DE 2025.

RECEBIDO
EM 01/08/25
Ass. Egreja

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO AUXÍLIO
ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER
LEGISLATIVO DO SENADOR ELOI DE SOUZA/RN

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza, no uso das atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, bem como pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprova e o Prefeito Municipal sanciona a presente Lei.

Art. 1º Acresce dispositivo ao art. 2º da Lei Municipal nº. 486/2025, passando a vigorar nos termos a seguir:

Art. 2º (...)

(...)

Parágrafo único. A vedação do recebimento ao auxílio que trata o presente artigo estende aos vereadores durante o período de recesso legislativo na forma definida pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2025.

GILBERTO LOURENCO DE MORAIS
PRESIDENTE

Anderson Lopes
VICE- PRESIDENTE

Karoline de Araújo
1º SECRETÁRIO

Vitoriano Neto
2º SECRETÁRIO

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM SESSÃO DO DIA 01/08/2025
[Assinatura]
PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO MUNIC.
07/08/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMÍCIO DA SILVA



JUSTIFICATIVA

RECEBIDO
EM 01/08/25
Anna Regina

Senhoras Vereadoras e Vereadores,

Venho por meio do presente apresentar aos nobres colegas o presente Projeto de Lei que acresce dispositivo a Lei Municipal nº. 486/2025, que instituiu o auxílio alimentação no âmbito do Poder Legislativo do Município de Senador Elói de Souza/RN.

O presente projeto de lei visa inserir no rol das vedações previsto no art. 2º da Lei Municipal nº. 486/2025 a concessão do auxílio alimentação aos vereadores durante o período de recesso, por compreender que nesse período, efetivamente, não há o desempenho presencial dos vereadores no âmbito das atividades legislativa.

Assim, de modo a melhorar a compreensão da norma que instituiu o auxílio alimentação, encaminhamos o presente projeto lei a apreciação dos nossos pares para seja deliberada em plenário de modo acresce a Lei Municipal nº. 486/2025 a proposição objeto do presente projeto de lei.

GILBERTO LOURENÇO DE MORAES
PRESIDENTE

Anderson Lopes
VICE- PRESIDENTE

Karoline de Araújo
1º SECRETÁRIO

Vitoriano Neto
2º SECRETÁRIO

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM SESSÃO DO DIA 21/08/2025
Anna Regina
PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
REDAÇÃO E REDAÇÃO FINAL
07/08/2025